

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga	

Acrescenta o inciso VI ao art.79, com a seguinte redação:

**“Art. 79 (...)**

**VI-** Modificação nas legislações do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doações de Bens e Direitos e Imposto sobre Veículos Automotores;”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Junho de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doações de Bens e Direitos e Imposto sobre Veículos Automotores, são de competência do Estado.

Desta forma, conforme atribuição da Constituição Estadual do art.149, I:

*“Art. 149 – O Estado e os Municípios, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Constituição, poderão instituir os seguintes tributos:*

*I -Impostos;*

*(...)”*

Desta forma, se há competência para instituir os impostos supracitados, conseqüentemente há para modifica-los. Devendo estar presente na Lei Orçamentária tal disposição, visto que qualquer alteração na arrecadação os impostos estaduais tem grande impacto nas finanças deste Estado.

Desta forma, pelas razões acima esposadas a presente emenda deve ser aprovada.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Junho de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual